

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Acrescenta Incisos ao Artigo 40 do Capítulo IV “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 (Mensagem 07/2019) que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

“Art. 40 -

I – Será criado por lei um fundo especial dos valores arrecadados pelo CIRA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta legislação, bem como, um Conselho Gestor dos Recursos do CIRA, que contará com a representação dos membros natos, e com representantes dos servidores públicos ativos e inativos; ”

II – Com fundamento no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 111/2002, a PGE/MT, apresentará na primeira sessão deliberativa do Conselho Gestor do Fundo do CIRA, todos os ativos sob sua responsabilidade, prescritos ou não. ”

III – Inclui-se na Receita Corrente Líquida do Tesouro Estadual, os valores deliberados pelo respectivo Conselho Gestor oriundos da Recuperação dos ativos providenciados pelo CIRA.”

JUSTIFICATIVA

No art. 40 da mensagem em apreço, o comitê supracitado será de caráter permanente, caso a reforma administrativa em questão seja aprovada e promulgada na íntegra, entretanto, o que de fato importa, é que este comitê detém arrecadação de recursos próprios a partir de ações desenvolvidas, tanto que, entre os anos de 2015 (dois mil e quinze) a 2017 (dois mil e dezessete), um valor de R\$ 776.361.216,31 (setecentos e setenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e 31 centavos).

Ocorre que, a gestão destes valores não é transparente e não são geridos por nenhum fundo, desse modo, sugere-se uma emenda aditiva no art. 40, concebida como os incisos apresentados.

Diante das necessidades acima descritas, apresento esta emenda Aditiva.

Valdir Barranco
Deputado Estadual